

LEI Nº 3.201 DE 02 DE JULHO DE 2019.

*“Aprova diretrizes orçamentárias para
exercício de 2020 e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Inhumas, relativo ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as normas de execução do orçamento;
- VII - a administração da dívida pública, e;
- VIII - as disposições gerais.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e estão especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º - As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III – alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV – os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência do Município – URM, na época do pagamento.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da população do município às informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

Art. 7º - Integrarão a Lei Orçamentária do Município os anexos e demonstrativos relacionados a seguir, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual conterá os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da despesa e Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);

II – Resumo Geral da Receita e da Despesa por função de governo;

III – Demonstrativo da Despesas por Unidades e Grupos de Natureza (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

IV - Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4320/64);

V - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4320/64);

VI - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 da Lei 4320/64);

VII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/64);

VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa por órgão e unidade orçamentária.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - As despesas a serem fixadas para o exercício de 2020 estarão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal

Art. 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2020.

II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – que os gastos de pessoal serão projetados, e executados, com base na Política Salarial do Governo Federal, na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Inhumas e na lei que define o índice para reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 8º - As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2020, à Câmara Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único – O Município poderá, nos termos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 13 - As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2020, em vista de eventual ocorrência de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite de oitenta por cento da previsão da receita, utilizando-se para tanto de anulações de dotações, do superávit orçamentário e financeiro e o excesso de arrecadação.

Art. 14 - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 15 – Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 16 - A proposta orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de

créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 17 - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder às previsões da Receita para o exercício.

Art. 18 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 e Art. 167, da Constituição Federal, a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais suplementares para cobrir eventuais insuficiências de saldo nas dotações orçamentárias de despesas correntes e de capital, exclusive pessoal, até o limite de 70% do valor definido na LOA - Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação vigente, podendo:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

II - aditar ao orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2020, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Realizar abertura de créditos suplementares nas dotações de pessoal até o limite previsto para os gastos com pessoal no orçamento anual.

§ 5º - As suplementações de dotações do Poder Legislativo serão efetuadas por Portaria do Presidente da Câmara, que será encaminhada imediatamente após sua edição ao Poder Executivo para consolidação no Decreto Orçamentário mensal de abertura de créditos suplementares, discriminando as dotações suplementadas e suas reduções nos termos do art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especificamente os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e na legislação municipal em vigor.

Art. 23 – No exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 – Conforme disposto no artigo 23 da Lei 101/2000, a Administração Pública Municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, tais como:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o Art. 23 da mesma lei complementar.

Art. 25 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar ou ampliar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º – A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

§ 2º - Na programação das despesas de pessoal deverá incluir a previsão de pagamento de 13º Salário e 1/3 de férias aos servidores e agentes políticos do município na forma da constituição federal.

§ 3º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito a percepção dos benefícios previstos no art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, nos termos do RE 650898-STF.

Art. 26 - A admissão de pessoal se dará por concurso público e/ou processo seletivo e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2020, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica e as de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, respeitado os créditos orçamentários previstos para o exercício, promover a admissão de pessoal por meio de concurso público, processo seletivo, contratação excepcional em caráter emergencial ou em substituição a mão-de-obra especializada nos casos definidos abaixo:

- a) Limpeza urbana;
- b) Assessoria técnicas e jurídicas, inclusive de informática;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Defesas administrativas e judiciais;
- e) Auditoria e Consultorias técnicas;

- f) Levantamentos e prospecções de receitas e débitos;
- g) Credenciamentos nas áreas de saúde pública e assistência social.

Art. 27 - As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2020, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício anterior em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2019 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 28 - Até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 29 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O Executivo Municipal não poderá:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;
- IV - A diferença apurada entre o valor repassado até a data de emissão de Certidão pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, positiva ou negativa, poderá ser repassado e/ou reduzido até o mês de dezembro.

Art. 30 – O Município poderá prever o custeio de competência de outros entes da federação e será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 31 - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32 - Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2020 somente conterà contribuição destinada a atender à implantação, manutenção ou auxílio a entidades privadas, para atender auxílios ou incentivos a entidades educacionais, esportivas ou assistenciais, ou como forma de incentivar a geração de emprego ou renda.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, as entidades privadas deverão apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores ao exercício de 2019, ou de efetivo funcionamento se houver sido criada em período menor do que este, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, ou a sua promoção por intermédio de repasses setorializados, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse público local, devidamente definido.

§ 5º - A concessão de subvenções ou incentivos, ainda que independente da execução orçamentária, a empresas fica autorizada como forma de expansão das atividades empresariais no Município, e na geração de emprego e renda.

Art. 33 - O orçamento, do exercício financeiro de 2020, conterà reserva de contingência, no valor correspondente a no mínimo 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência março do ano anterior, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 34 - O orçamento de 2020 não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Lei específica poderá alterar o plano plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 35 – O Município poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do orçamento, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, não podendo resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no orçamento de 2020, criando-se Fontes de Recursos de acordo com as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ficando convalidadas os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2010, de 24 de junho de 2010, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 37 – Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2019, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, poderão serem utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos orçamentários, nos termos definidos na LOA.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros de recursos vinculados dos órgãos FUNDEB, FMS, FMAS, FMIAI e FME, serão reprogramados para o exercício subsequente, dentro do mesmo bloco de financiamento da despesa.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, encaminhando mensalmente relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 39 - Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta

dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

- I** – diminuição de gastos com manutenção da máquina administrativa;
- II** - diminuição de gastos com doações;
- III** – diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;
- IV** – diminuição de gastos com pessoal credenciado;
- V**– limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º – Excetua-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 40 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos e convênios com outros órgãos e entes da federação, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e, quanto às despesas deles decorrentes, vinculativos às fontes.

Parágrafo único – O Município, atento à previsão do art. 7º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 poderá promover a licitação das obras de infraestrutura urbana e rural para atender as necessidades públicas e sociais, utilizando como fonte de recursos as previsões de receitas de convênios com os governos federal e estadual, quando comprovadamente esses recursos estiverem provisionados com cartas de intenções, protocolos, ou comunicados oficiais do ente federado com pedido de encaminhamento de soluções, ou mesmo quando, oriundos de liberações de recursos de organismos internacionais, de qualquer natureza, tiverem firmados os protocolos ou pedidos de encaminhamento de soluções.

Art. 41 - O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) obras inerentes ao PAC ou outro programa que o venha substituir.
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social, por meio de emendas parlamentares;

- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação, em parcerias com instituições públicas ou privadas;
- d) programas de apoio à agricultura familiar;
- e) programa nacional de habitação.

Art. 42 – Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas e contábeis para a complementação das necessidades da administração.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 43 - A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal à racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 44 - Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

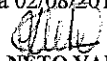
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo, a título de fundo a fundo.

Art. 46 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04, de maio de 2000:



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - para fins do § 3º, do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47 - Esta Lei conterá os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e os exigidos pelas Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 48 - Ficam reconhecidas, nos Poderes Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente, as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

ANEXO I

APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

A) - LEGISLATIVO

Dar à Câmara Municipal condições para o exercício de suas atribuições.

- 1) - Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento.
- 2) – Melhorar as instalações físicas da Câmara Municipal de Inhumas, mediante a implantação de equipamentos e programas de controle atualizados.
- 3) – Adquirir novos móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara.
- 4) – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.
- 5) – Promover reforma e adequação no Prédio da Câmara Municipal.

B) – EXECUTIVO

1) ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando à transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

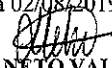
1.1 - Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.

1.2 - Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.3 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

1.4 - Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.5 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.6 - Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.

1.7 - Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.

1.8 - Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial e Internet Comunitária.

1.9 - Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.10 – Aquisição de veículos para manutenção das Secretarias.

1.11 – Contratação de serviços técnicos profissionais em atividades precípuas da administração.

1.12 – Ministrando cursos de capacitação de servidores, em especial nas áreas de compras e administração, ou dar condições para a adequada formação e qualificação funcional do corpo de servidores.

1.13 – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das exigências do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo e interno, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.

1.14 – Continuidade do Programa “Prefeitura nos Bairros”, tendo como objetivo a descentralização do atendimento das reivindicações sociais, culturais, comunitárias, sanitárias; otimizando a atuação da administração pública nos bairros, distritos e

adensamentos populacionais que compõem o município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

1.15 – Promover ações de defesa e proteção do Consumidor por meio do FMPDC – Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor – PROCON de Inhumas.

2) COMUNICAÇÃO

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município.

2.1 - Manter os canais de retransmissão de sistema de rádio;

2.2 – Desenvolver programa de alimentação da mídia impressa, falada e televisiva sobre as ações e programas do Poder Público;

2.3 – Manter assessorias de comunicação, com vistas ao melhor aproveitamento da comunicação externa dos atos do Poder Executivo.

3) DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Apoiar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com vistas à manutenção da ordem pública e defesa civil na cidade e município, mediante concessão de auxílio para o cumprimento de diligências e ações repressivas e preventivas.

3.1 - Participar da manutenção da Cadeia Pública e manutenção de alojamento/residência para os policiais destacados no Município.

3.2 – Participar da manutenção do FUNREBOM, órgão responsável pela manutenção da corporação do Corpo de Bombeiros Militar em Inhumas.

4) EDUCAÇÃO E DESPORTO

Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação

intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

4.1 – Dar continuidade a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, adotando as seguintes medidas:

4.1.1 - Construção de uma Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.2 - Aquisição de mobiliário para a Nova Sede Administrativa;

4.1.3 - Implantação do SIGE (Sistema de Informação e Gestão Educacional) em âmbito municipal, em parceria com a SEDUCE.

4.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino do Município.

4.3 - Atender às necessidades educacionais da população na faixa dos 7 anos aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

4.4 – Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios, contratados de terceiros ou através de convênios com outros Municípios, por meio de:

4.4.1 - Aquisição e Locação de veículos de transporte escolar coletivo

4.5 - Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.

4.6 - Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

4.7 - Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.

4.8 – Implantar e manter programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

4.8.1 - Construção de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial, com ênfase em Educação Inclusiva;



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

4.8.2 - Aquisição de equipamentos e mobiliários para criação de um Centro municipal de Atendimento Educacional Especializado- CAEE.

4.9 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.

4.10 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltado para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.

4.11 - Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável, por meio de:

4.11.1 - Aquisição e distribuição de uniformes escolares para educação infantil;

4.11.2 - Aquisição e distribuição de material escolar para alunos da rede pública municipal alunos carentes.

4.12 - Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública, inclusive:

4.12.1 – Disponibilização de sinal de internet (wi-fi) para a biblioteca municipal Moacir Reis (Vila Operária).

4.13 - Promover atividades bem como construir e dar manutenção de obras de caráter esportivo, nos seguintes equipamentos públicos:

4.13.1 - Quadra de Esportes Amadeu Lovo - Setor Amélio Alves, próximo ao CEMEI Vó Fia;

4.13.2 - Quadra de Esportes Vila Mutirão- Vila Mutirão;

4.13.3 - Quadra de Esportes Santa Marta – Parque Santa Marta, próximo a Escola Uni Duni Tê;

4.13.4 - Quadra de Esportes do Setor Teodoro Alves- Próximo a Escola Cleide Campos;

4.13.5 - Quadra de Esportes da Vila Lucimar- Em frente a UEG.

4.13.6 - Quadra de Esportes da Vila Santa Terezinha, em frente ao Colégio Estadual Joaquim Pedro Vaz;

4.13.7 - Quadra de esportes do setor Paraíso;

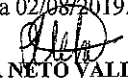
4.13.8 - Quadra de Esportes da região do Margoso;

4.13.9 - Quadra de Esportes do Jaó (Venda do Barata);

- 4.13.10 - Estádio Municipal Odilon Roriz- Setor Sol Nascente;
- 4.13.11 - Aquisição de equipamentos de som e acessórios (portáteis) de médio porte, específicos para o esporte;
- 4.13.12 - Manutenção e reforma da pista de skate ao lado do Ginásio Firma Luiz;
- 4.13.13 - Aquisição de material esportivo: bolas de futsal, futebol, voleibol, basquete, handebol, redes futebol e voleibol, e outros.
- 4.14 – Viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino.
- 4.15 – Assegurar a manutenção do FUNDEB no Município de Inhumas.
- 4.16 – Aquisição de veículos para transporte escolar e manutenção da Secretaria.
- 4.17 – Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino médio e superior para alunos residentes no Município.
- 4.18 - Aquisição de programas, equipamentos e livros, com vistas à atualização dos corpos docente e discente do Município.
- 4.19 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio no Município de Inhumas.
- 4.20 – Construção, Ampliação e Adequação das seguintes Escolas Municipais:
 - 4.20.1 - Término da escola em construção, no Setor Eldorado;
 - 4.20.2 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Alessandro Miguel- Teodoro Alves;
 - 4.20.3 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Infância Feliz- Bairro Anhanguera;
 - 4.20.4 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Luiz de Paula Brandão- Vila América;
 - 4.20.5 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Cleide Campos;
 - 4.20.6 - Reforma e ampliação da Escola Municipal Padre Feliciano- Vila Mutirão.
- 4.21 – Construção e ampliação das seguintes Creches:
 - 4.21.1 - Término do CMEI localizado no Setor Nova Morada;
 - 4.21.2 - Término do CMEI localizado no Setor Santa Bárbara;
 - 4.21.3 - Reforma e ampliação do CMEI Maria Caetano, na Vila Jandira.



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

4.22 – Contratação de Psicólogos e Nutricionistas para atender aos alunos da rede escolar municipal.

4.23 – Manutenção do Setor de Apoio a inclusão.

4.24 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB.

5) SAÚDE

Buscar as integrações das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população.

5.1 - Viabilizar a construção, reforma e ampliação de instalações físicas de atendimento à saúde da rede própria, tais como: hospital, unidade de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, polos de academias da saúde, centro de especialidades, e o prédio de atendimentos da secretaria de saúde, com verbas próprias ou com convênios com os governos Federal e Estadual e assegurar sua manutenção.

5.2 - Assegurar o atendimento médico, odontológico e multiprofissional à população ampliando a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas.

5.3 – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

5.4 - Assegurar os programas de saúde que promovem o cuidado às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção.

5.5 – Reduzir riscos e agravos à saúde da população por meio de ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis,

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Bairro Anhanguera, Tel (062) 3511-2121.

Inhumas-GO – CEP: 75400.000

Email: contato@inhumas.gov.br

acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

5.6 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados para informatizar todas as unidades da rede municipal de saúde, otimizando a informação da produção e o planejamento das ações e serviços com base em dados reais e atuais.

5.7 – Aquisição mobiliário, utilitários em geral, equipamentos e instrumentais odontológico hospitalares para atender a demanda de todas as unidades da rede própria municipal de saúde.

5.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

5.9 – Aquisição de veículos e ambulâncias;

5.10 – Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

5.11 – Promover para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a despreciação e a democratização das relações de trabalho.

5.12 – Apoio à construção, implantação e manutenção para funcionamento do núcleo do câncer;

5.13 – Apoiar e incentivar ações de ensino e pesquisa na área da saúde e desenvolver projetos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para a resolução, diminuição ou erradicação de problemas endêmicos ou epidêmicos em Inhuma.

5.14 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

5.15 – Construção de UBS no povoado de Santa Amália (UBS Zaruf Nachuth Roniz).

5.16 – Construção de UBS no setor Atlântico Sul, nos arredores do Setor Alegria Lelis.

6) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligados ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor

abandonado, ao deficiente e ao idoso e incentivar programas que visem dar amparo aos mais necessitados e possibilidades para melhorar o padrão de vida da população carente.

6.1 – Promover ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que visem o atendimento das necessidades básicas das pessoas necessitadas e sua integração na sociedade.

6.2 – Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através da implantação de hortas comunitárias, campanhas educativas e mesmo de distribuição de alimentos.

6.3 – Garantir o funcionamento do programa denominado “Meu Primeiro Emprego”.

6.4 – Promover a instalação do Programa de Geração de Renda.

6.5 – Garantir o funcionamento dos Programas de resgate da cidadania.

6.6 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.7 – Manutenção do Programa Prefeitura nos Bairros.

6.8 – Manter Programas relativos a Criança e Adolescente.

6.9 – Criação do Banco de Empregos.

6.10 – Criação e desenvolvimento de programas de combate à miséria e à falta de renda familiar.

6.11 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

6.12 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.13 – Manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

6.14 – Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

6.15 – Apoio aos demais conselhos ligados à área social.

6.16 - Manutenção do Programa Alimento Farto.

6.17 - Manutenção do Programa Cheque Hemodiálise.

6.18 - Manutenção do Fraldário Social.

6.19- Manutenção do Programa Transporte Universitário.

6.20 - Manutenção do Programa Guarda e Bombeiro Mirim.

6.21 - Construção, Reforma e ampliação Prédios da Sec. de Prom. Social

6.22 - Promoção do Evento do dia das Mães

6.23 - Promoção do Evento do dia das Crianças

6.24 - Promoção de Evento Natalino

6.25 – Apoio Financeiro a entidades filantrópicas sem fins lucrativos do Município, dentro das possibilidades financeiras da administração.

6.26 – Construção de um Cento de convivência ao Idoso.

6.27 – Construção da VILA VIDA, centro dia/noite para idosos.

7) HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Estabelecer uma política habitacional para o município que vise atender às necessidades da população; promover a construção de habitações populares para a diminuição do déficit habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal;

7.1 – Construção de Conjuntos habitacionais

7.2 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo à construção, reforma ou ampliação da moradia própria, visando o atendimento a um direito constitucional.

7.3 - Aquisição de área para implantação de loteamento para atender a população de baixa renda.

7.4 – Distribuição de lotes para a construção de moradias para pessoas de baixa renda.

7.5 – Regularização fundiária de loteamento para atender a população de baixa renda.

8) URBANISMO

Estabelecer uma política para o município que vise atender às necessidades da população e desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação e transporte.

8.1 – Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

8.2 – Incentivar o preenchimento das áreas não edificadas no perímetro urbano, com o controle na abertura de novos loteamentos.

8.3 – Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins, coleta e/ou tratamento de resíduos.

8.4 – Dar apoio técnico-institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

8.5 – Dotar o Município das condições adequadas para uma eficiente coleta de lixo, pelo sistema de administração direta, ou de forma indireta, por terceirização.

8.6 – Dar condições à execução dos serviços funerários, pelo próprio Poder Público Municipal ou através de concessão.

8.7 – Promover a ampliação e manutenção das redes de energia e iluminação pública.

8.8 – Realizar a pavimentação de vias urbanas, com guias e sarjetas.

8.9 – Construção de calçadas e quebra molas.

8.10 – Buscar apoio para construção do aeroporto municipal.

8.11 – Construção, Reforma e Adequação do Centro Administrativo Municipal.

8.12 – Revitalização de Praças públicas.

8.13 – Paisagismo em ruas e avenidas.

8.14 – Construção de Praças.

8.15 - Construção de sanitários em praças públicas.

9) TRANSPORTES

Ampliar infraestrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.

9.1 – Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando-as de condições de tráfego e segurança.

9.2 – Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.

9.3 – Realizar a manutenção e melhoramento de campos de esportes comunitários.

- 9.4 – Construir estradas, pontes, mata-burros e bueiros.
- 9.5 – Pavimentação do pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 9.6 – Recapeamento de diversas ruas da cidade, com recursos de convênios.
- 9.7 – Pavimentação asfáltica em algumas ruas que não estão pavimentadas, com recursos de convênios.
- 9.8 – Promover ações com o intuito de colocar em funcionamento as atividades de controle e educação para o trânsito no município de Inhuma.
- 9.9 – Dotar o FUMTRAN de plenas condições de funcionamento na área de fiscalização viária e de educação no trânsito.

10) AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando à orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.

10.1 – Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.

10.2 – Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de micro bacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas.

10.3 – Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção.

10.4 – Incentivar a implantação de programas de irrigação.

10.5 – Incentivar a implantação de viveiro de mudas com espécies para arborização urbana e rural, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos.

10.6 – Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas.

10.7 – Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor.

10.8 – Elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Inhumas.

10.8.1 – Estabelecimento de programa de planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.

10.9 - Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local.

10.10 – Aquisição de área para parque comercial;

10.11 – Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.

10.12 – Dotar a Secretaria de Meio Ambiente de pessoal qualificado para atender as diversas áreas de atuação da Secretaria, bem como promover termo de cooperação com a SECIMA.

11) CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Viabilizar o desenvolvimento cultural do Município e programas para atender as necessidades da juventude.

11.1 – Dar apoio para a manutenção e preservação de sítios, parques e locais de lazer e preservação ambiental, visando o desenvolvimento do turismo ecológico.

11.2 - Reforma e manutenção do Centro de Cultura e Convenções.

11.3 - Recuperação e aquisição de equipamento de som e imagem do Centro de Cultura e Convenções (para possibilitar a apresentações de vídeos).

11.4 - Aquisição de som e equipamento permanente para o Auditório Renato Balestra.

11.5 - Aquisição de som (portátil) médio porte, para eventos culturais;

11.6 - Reforma e climatização do Auditório Renato Balestra.

11.7 - Apoio e manutenção da Feira Gastronômica.

11.8 - Adaptação sala de arte exposições do Museu Municipal.

11.9 - Incentivo a ações culturais logísticas e financeiras aos setoriais culturais (dança, música, artes plásticas, artes cênicas, ações afirmativas, literatura, artesanato e outros).

11.10 - Aquisição de um veículo de médio porte (Van) para logística em eventos culturais.

11.11 - Aquisição de um veículo de pequeno porte (tipo passeio) para demanda da secretaria.

12) SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Viabilizar a infraestrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; construção do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.

12.1 - Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de “lixos tóxicos” de maneira adequada.

12.2 - Promover ações que visem melhorar a estrutura de saneamento básico através da manutenção do sistema de abastecimento de água e construção de sistemas de esgoto e drenagem.

12.3 – Promover ações para construção e ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto de Inhumas.

12.4 – Promover ações para ampliação do sistema de armazenamento e distribuição de água para abastecimento da cidade.



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.201/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

12.5 – Implantação de Usina de Reciclagem em sistema de cooperativa de catadores de recicláveis.

12.6 – Apoiar a criação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis no Município de Inhumas.

12.7 – Reforma e ampliação do viveiro de mudas.

13) PREVIDÊNCIA SOCIAL

Viabilizar ações na área de Previdência Social que venha ao encontro dos interesses dos Servidores Públicos da Administração Pública.

13.1 – Atendimento a aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários e assistenciais.

13.2 – Manutenção do setor administrativo do Instituto de Previdência.

13.3 – Aquisição de equipamentos e outros materiais de necessidade do Fundo.

13.4 – Contratação de Serviços de Assessoria Técnico-Profissionais para atender as necessidades do RPPS.

13.5 – Reforma e Adequação do Prédio do FUNPRESI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal